



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 781, de 2020)

Acrescente-se Parágrafo Único ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 781, de 2020:

“Art. 5º

Parágrafo Único: Nos demais municípios a delegacia deverá oferecer dentro do mesmo prazo o mínimo de uma (01) agente feminina especializada.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do PL 781/2020 estabelece que a União repassará recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para que os Estados, no prazo de 05 anos da publicação da Lei, criem pelo menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no município mais populoso de cada uma das suas microrregiões.

A presente emenda tem por objetivo incluir parágrafo único ao art. 5º, determinando que, nos demais municípios, a delegacia deverá oferecer dentro do mesmo prazo o mínimo de uma (01) agente feminina especializada.

Nestes termos, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/21775.40054-76